

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/ RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, nos termos do Decreto Municipal nº 5.507/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, e descrição que segue:

Item	Quant. anual (até)	Unid.	Descrição do bem	*Preço de (VL UNITÁRIO) R\$
1	120	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO, ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO INTEGRAL DE IDOSO EM REGIME DE INTERNATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA E CUIDADOS DIÁRIOS E CONSTANTES, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, ATIVIDADES DE LAZER E TODO É QUALQUER ATENDIMENTO NECESSÁRIO E DIGNO PARA O BEM-ESTAR DURANTE A SUA PERMANÊNCIA. PAGAMENTO MENSAL.	R\$ 2.277,00

1.2. O credenciamento prevê a disponibilização de 10 (dez) vagas por mês, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 (cento e vinte) vagas/ano.

1.3. O valor de referência indicado no item 1.1 caracteriza-se como auxílio financeiro destinado a subsidiar parcialmente o custeio da vaga.

1.3.1. Os valores excedentes ao teto de referência estabelecido pela Administração serão de responsabilidade do idoso acolhido e/ou de seus familiares.

1.3.2. O valor de referência servirá de base para fins de pagamento pela Administração e não representa o custo total da vaga, constituindo-se em subsídio parcial para a manutenção do acolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.142, de 12 de dezembro de 2022.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja,

quando a escolha do prestador de serviços se dá a cargo do beneficiário direto da prestação¹.

1.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência anexo ao presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as Pessoas Jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

c) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital na Prefeitura Municipal de Horizontina (Departamento de Licitações), situado na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, nesta cidade, em horário de expediente entre 7h45 às 12 h e 13h30 às 17h15, mediante termo de recebimento, a partir do dia **03 de dezembro de 2025.**

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, enquanto a Administração mantiver a necessidade dos serviços objeto deste certame.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos de habilitação e demais exigidos para o credenciamento deverão ser protocolados no Setor de Licitações do Município, mediante termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, com posterior encaminhamento à Comissão de Credenciamento para análise.

4.2. Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá apresentar todos os documentos indicados a seguir, sendo responsável pela veracidade e integridade das informações fornecidas:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário Individual), em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), em plena validade;

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e quanto à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, em plena validade;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, em plena validade;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), em plena validade.

4.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

b) Alvará de localização e funcionamento, quando obrigatório, ou certidão de inscrição municipal, em plena validade;

c) Comprovação de regularidade sanitária, mediante apresentação do Alvará Sanitário em plena validade, expedido pelo órgão competente de vigilância sanitária;

d) Cópia da licença do Corpo de Bombeiros, em plena validade;

e) Indicação dos profissionais técnicos que compõem o quadro da instituição, acompanhada das respectivas inscrições nos Conselhos Profissionais competentes, quando aplicável;

f) Comprovação de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e/ou Conselho Municipal de Assistência Social.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Contratação procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação/capacitação técnica e o enquadramento da empresa.

5.2. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4.

5.3. Serão desclassificados os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação e inadequação ao declarado em seus documentos.

5.4. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial do Município de Horizontina e no site www.horizontina.rs.gov.br.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços referentes às vagas de acolhimento institucional para pessoas idosas, conforme detalhados no item 1.1, serão prestados exclusivamente nas instalações das instituições credenciadas. É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição credenciada o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação do serviço, não podendo tais ônus ou obrigações ser transferidos ao Município de Horizontina/RS, em nenhuma hipótese.

6.2. A prestação do serviço deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município para o acolhimento do idoso.

6.3. O serviço de acolhimento institucional deve observar as diretrizes de atenção integral à pessoa

idosa, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, buscando:

- a) Desenvolver condições que favoreçam a independência, o autocuidado e o protagonismo dos residentes;
- b) Promover a convivência mista e solidária entre idosos com diferentes graus de dependência;
- c) Assegurar acolhimento e proteção integral, oferecendo ambiente digno, seguro e humanizado;
- d) Prevenir o agravamento de situações de negligência, violência ou ruptura de vínculos familiares;
- e) Favorecer o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, sempre que possível;
- f) Possibilitar a convivência comunitária, com respeito às individualidades e à diversidade;
- g) Promover o acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais, incluindo saúde, educação, cultura e lazer.

6.4. A prestação do serviço de acolhimento institucional deverá seguir as normas da RDC ANVISA nº 502/2021, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e demais legislações pertinentes, garantindo:

- a) **Moradia:** quartos individuais ou coletivos, com condições de higiene, segurança e conforto;
- b) **Alimentação:** no mínimo 5 (cinco) refeições diárias (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), balanceadas e elaboradas por nutricionista;
- c) **Cuidados de Higiene e Pessoal:** auxílio para banho, vestuário, higiene pessoal, conforme a necessidade de cada idoso;
- d) **Saúde:** acompanhamento por equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, fisioterapeuta, etc.), administração de medicamentos, e encaminhamento para serviços de saúde quando necessário;
- e) **Lazer e Convivência:** promoção de atividades socioculturais, recreativas e de lazer que estimulem a autonomia e a integração social;
- f) **Vestuário e Enxoval:** Fornecimento e higienização de roupas de cama, mesa, banho e, quando necessário;
- g) **Apoio Técnico:** Acompanhamento por equipe multiprofissional qualificada, incluindo, psicologia, enfermagem, fisioterapia, nutrição e terapia ocupacional, visando à promoção da saúde, autonomia e integração social.

6.5. Os serviços de acolhimento institucional deverão ser prestados em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento integral e permanente aos idosos acolhidos.

6.6. Para a perfeita execução dos serviços, a instituição credenciada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao acolhimento institucional, sendo responsável por sua manutenção, reposição ou substituição sempre que necessário, de modo a garantir a qualidade, segurança e continuidade do atendimento aos idosos.

6.7. A instituição credenciada deverá manter preposto responsável no local de execução dos serviços durante todo o período de prestação, disponível para comunicação direta com a fiscalização e com a Administração Municipal.

6.7.1. O preposto será o canal oficial de contato da credenciada, devendo atender prontamente às solicitações, orientações, notificações ou quaisquer demandas relacionadas à execução dos serviços de acolhimento institucional.

6.8. O idoso, beneficiário final do serviço, ou seu responsável familiar, poderá escolher livremente, dentre as instituições credenciadas, aquela em que deseja ser acolhido, respeitando a disponibilidade de vagas e os critérios de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

6.9. A instituição credenciada será exclusivamente responsável, nas esferas cível, administrativa e criminal, por quaisquer danos causados ao Município, aos idosos acolhidos ou a terceiros, decorrentes de negligência, omissão, falhas na prestação dos serviços, tratamento inadequado,

descumprimento de normas de segurança ou cuidados impróprios com os residentes.

6.10. A credenciada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas aplicáveis, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais e sensíveis dos idosos acolhidos, incluindo registros médicos, sociais e administrativos.

6.11. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.13. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, será aplicada multa no valor de 5% por ocorrência, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão com base no número de idosos efetivamente acolhidos, conforme as vagas ocupadas e o período de permanência, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

7.2. O pagamento pelos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados do encerramento do mês de competência, através de depósito/transferência bancária e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal devidamente emitida em nome do Município de Horizontina/RS, com a descrição do serviço prestado e o número de idosos acolhidos no período;

II - Relatório mensal de atendimento, contendo a identificação dos idosos acolhidos, as datas de ingresso e de desligamento (quando houver), bem como a frequência e eventuais intercorrências registradas durante o mês;

III - Atesto da fiscalização do contrato, declarando a regular execução dos serviços e a conformidade dos relatórios apresentados;

IV - Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pela credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do credenciamento.

7.4. O valor de referência caracteriza-se como auxílio financeiro destinado a subsidiar **parcialmente o custeio da vaga**, sendo os valores excedentes de responsabilidade do idoso acolhido e/ou de seus familiares.

7.5. O pagamento poderá ser suspenso em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, especialmente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas neste edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo/contrato de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec.mun.de Desenvol Social e Habitação	0008.0241.0056.2475	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - FUNDO MUN. DO IDOSO	33390395300000000000	Servicos de assistencia social
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
1791	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se as seguintes normas:

10.1.1. O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer pessoa, devendo ser protocolizado até o dia **02 de dezembro de 2025**.

10.2. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação e protocolizados no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, compreendido entre 7h45min às 12h e 13h30min às 17h15min.

10.3. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.4.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.1, no Setor de Protocolo e Tributação durante o horário de expediente, compreendido das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min.

10.5. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis e na forma prevista no item 10.2.

10.6. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.2.

10.7. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.8. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 03 (três) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Especial de Licitação, é irrecurável.

10.9. Os prazos previstos nos itens 10.7 e 10.8 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O serviço licitado será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após a entrega do serviço.

11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. A instituição credenciada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis dos idosos acolhidos, tratados no âmbito da prestação dos serviços de acolhimento institucional.

12.2. É vedada a utilização dos dados pessoais e sensíveis dos idosos acolhidos para qualquer finalidade diversa da execução do serviço objeto do credenciamento. A instituição credenciada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação de serviços;
- f) deixar de cumprir as normas da Resolução CME 01/2020, de 10 de Dezembro de 2020.

13.2. A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

13.3. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, entre outras:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou qualquer documento solicitado durante o procedimento;
- b) Não manter a proposta ou condições apresentadas, salvo justificativa aceita pela Administração;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) Cometer fraude ou agir de forma inidônea, incluindo conluio ou indução a erro;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- g) Cometer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.2. As sanções aplicáveis, garantida a prévia defesa, incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme gravidade da infração (de 0,5% a 30% do valor do contrato, ou nos percentuais específicos por tipo de infração);
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação.

14.3. As multas poderão ser:

- a) Multa de mora: 1% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até limite de 20 dias, ou sobre o valor total do contrato, até 10%, conforme o caso;
- b) Multa compensatória: 10% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto;
- c) Multa proporcional: variando conforme a natureza da infração, nos percentuais previstos neste edital.

14.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se a gravidade, circunstâncias do caso e danos à Administração.

14.5. A aplicação de qualquer sanção observará o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

- a) Intimação do credenciado para apresentar defesa em até 15 (quinze) dias úteis;
- b) Possibilidade de recurso ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo até decisão final;
- c) Instauração de processo administrativo conduzido por comissão designada pela Administração.

14.6. O descumprimento de obrigações poderá resultar em suspensão de credenciamento, exclusão do cadastro, e responsabilização civil ou criminal, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula.

14.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de danos à Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. O valor relativo ao objeto credenciado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a utilização do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

15.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da referida data-base, e será aplicado de forma uniforme a todas as empresas credenciadas, garantindo-se o tratamento isonômico entre as participantes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações relativas ao presente edital e seu teor serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Horizontina, junto ao Departamento de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou ainda, no que tange aos serviços e sua prestação, diretamente na Secretaria Municipal de Administração - SMA.

16.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

16.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.4. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

16.5. O Município de Horizontina/ RS reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro que decidirá com base na legislação em vigor.

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/ RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I** - Minuta do Contrato;
Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações;
Anexo III - Termo de Referência (Arquivo);

Horizontina/RS, 11 de novembro de 2025.

Prefeito Municipal

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 08/2025 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE HORIZONTINA E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Balduíno Schneider, nº 375, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.834/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do credenciamento **08/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Item	Quant. anual (até)	Unid.	Descrição do bem	*Preço de (VL UNITÁRIO) R\$
1	120	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO, ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO INTEGRAL DE IDOSO EM REGIME DE INTERNATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA E CUIDADOS DIÁRIOS E CONSTANTES, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, ATIVIDADES DE LAZER E TODO E QUALQUER ATENDIMENTO NECESSÁRIO E DIGNO PARA O BEM-ESTAR DURANTE A SUA PERMANÊNCIA. PAGAMENTO MENSAL.	R\$ 2.277,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital, a Autorização de Contratação, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços referentes às vagas de acolhimento institucional para pessoas idosas, conforme detalhados no item 1.1, serão prestados exclusivamente nas instalações das instituições credenciadas. É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição credenciada o cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação do serviço, não podendo tais ônus ou obrigações ser transferidos ao Município de Horizontina/RS, em nenhuma hipótese.

3.2. A prestação do serviço deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município para o acolhimento do idoso.

3.3. O serviço de acolhimento institucional deve observar as diretrizes de atenção integral à pessoa idosa, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, buscando:

a) Desenvolver condições que favoreçam a independência, o autocuidado e o protagonismo dos residentes;

b) Promover a convivência mista e solidária entre idosos com diferentes graus de dependência;

c) Assegurar acolhimento e proteção integral, oferecendo ambiente digno, seguro e humanizado;

d) Prevenir o agravamento de situações de negligência, violência ou ruptura de vínculos familiares;

e) Favorecer o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, sempre que possível;

f) Possibilitar a convivência comunitária, com respeito às individualidades e à diversidade;

g) Promover o acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais, incluindo saúde, educação, cultura e lazer.

3.4. A prestação do serviço de acolhimento institucional deverá seguir as normas da RDC ANVISA nº 502/2021, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e demais legislações pertinentes, garantindo:

a) Moradia: quartos individuais ou coletivos, com condições de higiene, segurança e conforto;

b) Alimentação: no mínimo 5 (cinco) refeições diárias (desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), balanceadas e elaboradas por nutricionista;

c) Cuidados de Higiene e Pessoal: auxílio para banho, vestuário, higiene pessoal, conforme a necessidade de cada idoso;

d) Saúde: acompanhamento por equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, fisioterapeuta, etc.), administração de medicamentos, e encaminhamento para serviços de saúde quando necessário;

e) Lazer e Convivência: promoção de atividades socioculturais, recreativas e de lazer que estimulem a autonomia e a integração social;

f) Vestuário e Enxoval: Fornecimento e higienização de roupas de cama, mesa, banho e, quando necessário;

g) Apoio Técnico: Acompanhamento por equipe multiprofissional qualificada, incluindo, psicologia, enfermagem, fisioterapia, nutrição e terapia ocupacional, visando à promoção da saúde, autonomia e integração social.

3.5. Os serviços de acolhimento institucional deverão ser prestados em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento integral e permanente aos idosos acolhidos.

3.6. Para a perfeita execução dos serviços, a instituição credenciada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao acolhimento institucional, sendo responsável por sua manutenção, reposição ou substituição sempre que necessário, de modo a garantir a qualidade, segurança e continuidade do atendimento aos idosos.

3.7. A instituição credenciada deverá manter preposto responsável no local de execução dos serviços durante todo o período de prestação, disponível para comunicação direta com a fiscalização e com a Administração Municipal.

3.7.1. O preposto será o canal oficial de contato da credenciada, devendo atender prontamente às

solicitações, orientações, notificações ou quaisquer demandas relacionadas à execução dos serviços de acolhimento institucional.

3.8. O idoso, beneficiário final do serviço, ou seu responsável familiar, poderá escolher livremente, dentre as instituições credenciadas, aquela em que deseja ser acolhido, respeitando a disponibilidade de vagas e os critérios de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

3.9. A instituição credenciada será exclusivamente responsável, nas esferas cível, administrativa e criminal, por quaisquer danos causados ao Município, aos idosos acolhidos ou a terceiros, decorrentes de negligência, omissão, falhas na prestação dos serviços, tratamento inadequado, descumprimento de normas de segurança ou cuidados impróprios com os residentes.

3.10. A credenciada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas aplicáveis, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais e sensíveis dos idosos acolhidos, incluindo registros médicos, sociais e administrativos.

3.11. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.13. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, será aplicado multa no valor de 5% por ocorrência, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

3.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução integral dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Credenciamento/Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão com base no número de idosos efetivamente acolhidos, conforme as vagas ocupadas e o período de permanência, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento pelos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados do encerramento do mês de competência, através de depósito/transferência bancária e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal devidamente emitida em nome do Município de Horizontina/RS, com a descrição do serviço prestado e o número de idosos acolhidos no período;

II - Relatório mensal de atendimento, contendo a identificação dos idosos acolhidos, as datas de ingresso e de desligamento (quando houver), bem como a frequência e eventuais intercorrências registradas durante o mês;

III - Atesto da fiscalização do contrato, declarando a regular execução dos serviços e a conformidade dos relatórios apresentados;

IV - Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pela credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do credenciamento.

5.4. O valor de referência caracteriza-se como auxílio financeiro destinado a subsidiar parcialmente o custeio da vaga, sendo os valores excedentes de responsabilidade do idoso acolhido e/ou de seus familiares.

5.5. O pagamento poderá ser suspenso em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, especialmente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O valor relativo ao objeto credenciado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a utilização do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

6.2. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da referida data-base, e será aplicado de forma uniforme a todas as empresas credenciadas, garantindo-se o tratamento isonômico entre as participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do objeto nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CREDENCIADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CREDENCIADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

7.5. O reequilíbrio não amplia o objeto do credenciamento, que permanece restrito à prestação dos serviços previstos neste edital, e qualquer alteração aprovada será aplicável a todos os credenciados, mantendo a isonomia.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, de forma permanente, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação do serviço;

b) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução do serviço;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Prestar os serviços de acolhimento institucional em conformidade com as normas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações pertinentes;
- b) Manter condições adequadas de higiene, segurança, conforto e acessibilidade, assegurando ambiente digno e humanizado aos residentes;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação compatível com as atividades desenvolvidas, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;
- d) Garantir o fornecimento de, no mínimo, cinco refeições diárias (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), respeitando as orientações nutricionais e condições de saúde dos idosos;
- e) Manter prontuário individualizado de cada idoso acolhido, contendo histórico de saúde, plano de atendimento, evolução diária e registros de visitas familiares;
- f) Zelar pela integridade física, mental e emocional dos residentes, adotando medidas de proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou abuso;
- g) Garantir o acesso dos residentes à rede de serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, lazer e cidadania;
- h) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social qualquer situação de risco, violação de direitos ou afastamento do idoso da instituição;
- i) Manter preposto responsável pela comunicação direta com o Município, disponível durante todo o período de execução do serviço;
- j) Cumprir integralmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade e segurança das informações pessoais dos idosos;
- k) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento, frequência e avaliação dos acolhidos;
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento pela equipe técnica da Administração, garantindo acesso às dependências e documentos necessários à verificação da adequada prestação dos serviços;
- m) Responder integralmente por danos causados ao Município, aos acolhidos ou a terceiros, decorrentes de atos próprios ou de seus prepostos, nas esferas cível, administrativa e criminal;
- h) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Municipal;
- n) Substituir, por sua conta e risco, qualquer profissional ou equipamento que não atenda às exigências contratuais ou às orientações da fiscalização;
- o) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Assumir todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e de acidentes de trabalho, resultantes da execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. A instituição credenciada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis dos idosos acolhidos, tratados no âmbito da prestação dos serviços de acolhimento institucional.

10.2. É vedada a utilização dos dados pessoais e sensíveis dos idosos acolhidos para qualquer finalidade diversa da execução do serviço objeto do credenciamento. A instituição credenciada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. Fraudar o Procedimento
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.4.3. Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de vinte dias.
- 11.5.1. A multa de mora será de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de dez por cento pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.5.2. O atraso superior a vinte dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.

11.5.4. A multa compensatória será de dez por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Horizontina, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

11.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o objeto não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - a qual será

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de trinta dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e;

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s) fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

13.2. O gestor e o(s) fisca(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Horizontina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Horizontina/ RS, data

Prefeito Municipal

Contratada

Eloise Alessandra Rodrigues
Procuradora do Município
OAB/RS 139350A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

A Comissão de licitações

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Celular:	Celular:	Celular:
Banco:	Agência	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;
- 2) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da Lei;
- 3) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 5) QUE não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
- 6) QUE não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.
- 7) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 04/2025 acatando-as em sua totalidade;
- 8) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

9) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

10) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

11) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;

12) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

12.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado